

CONCESSÃO DE USO

DEFINIÇÃO:

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Estado atribui a utilização exclusiva de bem disponível a outro Ente Público, suas Entidades, ou determinadas categorias de particulares descritas no Dec. 3.126-R/2012, de forma gratuita ou onerosa, com destinação específica e prazo definido.

Este instrumento transfere a utilização de um imóvel a terceiros, podendo o Estado ser proprietário do bem ou apenas detentor da sua posse.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATIVIDADES:

1. Requerimento ao Órgão Gestor, autuado em forma de processo administrativo e cadastrado no SIGA, contendo justificativa da necessidade, finalidade de utilização do imóvel, projeto da atividade a ser nele exercida e o prazo necessário à sua utilização;
2. Encaminhamento à Gerência Executiva com a juntada dos documentos:
 - a) Em caso de Administração Indireta do Estado: certidões de regularidade fiscal com as fazendas públicas; estatuto/contrato social; cópia dos documentos pessoais do representante legal.
 - b) Em caso de Administração Direta e Indireta da União e Municípios: certidões de regularidade fiscal com as fazendas públicas; termo de posse de cargo eletivo e cópia dos documentos pessoais do representante legal.
 - c) Em caso de Entidades sem fins lucrativos; Entidades representativas de classes; Organizações Sociais – OS ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP: certidões de regularidade fiscal com as fazendas públicas; estatuto/contrato social; ata de assembleia que elegeu seu representante e cópia dos documentos pessoais do representante legal.
3. Encaminhamento à secretaria responsável pela pasta de ação social do Estado, quando se tratar de concessão de uso gratuito em favor das pessoas descritas no item “c” (incisos III, IV e V, do art. 60 do decreto nº 3126-R/2012), para elaboração de parecer técnico atestando ou não a sua destinação social relevante como condição à efetivação da concessão de uso:
 - a) Em caso de não atestar a destinação social: indeferir pedido e arquivar processo;
 - b) Em caso de atestar a destinação social: o processo segue o rito abaixo:
4. Encaminhamento ao interveniente, se houver, com posterior retorno ao Órgão Gestor;
5. Encaminhamento ao IDAF, quando houver necessidade da elaboração de levantamento topográfico, com posterior retorno ao Órgão Gestor;

6. Elaboração pelo órgão concedente de laudo de vistoria do imóvel, em se tratando de concessão gratuita; OU
7. Elaboração pela CAI/SEGER de laudo de avaliação do imóvel, em se tratando de concessão onerosa;
8. Encaminhamento à PGE para elaboração de parecer técnico-jurídico, com posterior retorno ao Órgão Gestor;
9. Encaminhamento ao Secretário do Órgão Gestor, para manifestação:
 - a) Em caso de manifestação não favorável: indeferir pedido e arquivar processo;
 - b) Em caso de manifestação favorável: segue o rito abaixo:
10. Autorização do governador, exceto se a concessão de uso for destinada à Administração Indireta do Estado;
11. Celebração do Contrato de Concessão de Uso e publicação do resumo no Diário Oficial pelo Órgão Gestor;
12. Procedimentos contábeis pertinentes pelo Órgão Gestor;
13. No ato da rescisão ou extinção da concessão de uso, será formalizado o Termo de Devolução do imóvel.

CONCESSÃO DE USO

